



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e mentoria visando à elaboração, implantação, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ronda Alta/RS, sendo os PCA's de 2026 e 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA.

CNPJ: 49.740.367/0001-30.

ENDEREÇO: Rua Federação, nº 2.691, Centro de Taquara/RS, CEP 95600-068.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e mentoria visando à elaboração, implantação, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ronda Alta/RS, sendo os PCA's de 2026 e 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA** deverá oferecer os seguintes serviços:

- Diagnóstico da realidade administrativa do Município no que se refere ao planejamento das contratações;
- Levantamento, organização, consolidação e priorização das demandas das Secretarias Municipais;
- Orientação quanto à regulamentação interna do PCA;
- Padronização de fluxos e procedimentos administrativos;
- Elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e 2027;
- Apoio na implantação do PCA;
- Orientação quanto ao acompanhamento, controle, revisão e atualização do PCA;
- Integração do PCA com os sistemas internos de controle;
- Realização de reuniões técnicas, capacitações e mentorias com os servidores envolvidos.

Os serviços serão prestados de forma híbrida, contemplando:

- Atendimento presencial com visitas técnicas mensais na sede do Município;
- Atendimento remoto contínuo por telefone, e-mail, videoconferência e aplicativos de comunicação;
- Disponibilização de equipe técnica multidisciplinar com experiência em administração pública.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

“...contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da empresa **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA** para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e mentoria visando à elaboração, implantação, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ronda Alta/RS, sendo os PCA's de 2026 e 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra amparo legal no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) constitui instrumento essencial de planejamento das aquisições e contratações públicas, promovendo maior eficiência, economicidade, organização e transparência na gestão pública.

O Município de Ronda Alta/RS necessita estruturar e implantar de forma adequada o PCA, considerando a complexidade técnica envolvida, a necessidade de padronização de procedimentos e a integração entre as diversas Secretarias Municipais.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado, com conhecimento específico em gestão pública, planejamento de contratações e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade de licitação decorre da natureza singular do serviço, caracterizado como técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que exige notória especialização da empresa contratada.

Os serviços envolvem diagnóstico organizacional, padronização de processos, capacitação técnica, mentoria e acompanhamento contínuo, não sendo possível a comparação objetiva entre propostas, o que inviabiliza a competição.

Ronda Alta, 26 de março de 2026.

MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Ronda Alta/RS